



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Gramado

LEI Nº 2.577 DE 29 DE MAIO DE 2007

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências

PEDRO HENRIQUE BERTOLUCCI, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º O Conselho será constituído por 10 (dez) membros, sendo eles:

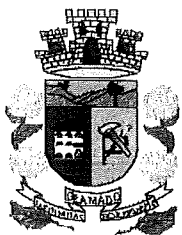
- I- um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II- um representante dos professores das escolas públicas Municipais de educação básica;
- III- um representante dos diretores das escolas públicas Municipais;
- IV- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas Municipais;
- V- dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública Municipal;
- VI- dois representantes dos estudantes da educação básica pública Municipal;
- VII- um representante do Conselho Tutelar;
- VIII- um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e outro suplente.

§ 2º Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§ 3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Gramado

§ 5º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Gramado.

Art. 3º São impedidos de integrar o Conselho:

I- cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

V -elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário.

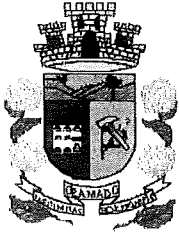
Parágrafo único. O parecer referido no inc. IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art. 5º É facultado ao Conselho Municipal, se julgar conveniente e necessário:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 6º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Gramado

ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 8º Esta lei no que couber será regulamentada por decreto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de maio de 2007.

PEDRO HENRIQUE BERTOLUCCI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 29/05/2007

Márcia Masotti
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Gramado

LEI Nº 2.822, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Altera a Lei Municipal n. 2.577, de 29 de maio de 2007.

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 2º, da Lei Municipal n. 2.577, de 29 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo eles:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2010.


NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Registre-se e Publique-se.
Em, 24/03/2010.


João Pedro Till
Secretário da Administração

PRO-REG-007